



PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares no âmbito da FADI

Revoga o Regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, aprovado pela Portaria nº 17/2021 – FADI; aprova novo Regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º Revoga-se o Regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, outrora aprovado pela Portaria nº 17/2021 - FADI.

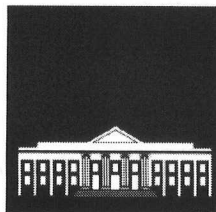
Art. 2º Fica aprovado o anexo Regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 31 de março de 2023.


Professor Dr. Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor



FADI

FACULDADE
DE DIREITO
DE SOROCABA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (FADI)

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Caracterização das Atividades Complementares

Art. 1º São consideradas atividades complementares as atividades de pesquisa, os cursos de extensão, os seminários, os simpósios, os congressos, os encontros acadêmicos, os fóruns científicos, as conferências, as atividades de monitoria ou as atividades acadêmicas de auxílio aos docentes, a iniciação científica, os cursos de idiomas, a prática da oratória, a prática da informática, a participação em atividades extracurriculares, as visitas técnicas programadas, as palestras, os cursos ministrados, a frequência e o aproveitamento em disciplinas optativas, os cursos em outras Instituições de Ensino Superior, sempre que contribuam para a formação jurídica e não estejam contempladas na matriz curricular da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

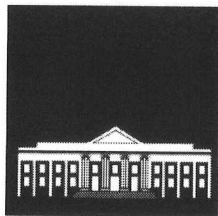
Art. 2º As atividades complementares poderão ser cumpridas em eventos organizados pela própria FADI, bem como por outras instituições de reconhecida idoneidade, presenciais ou na modalidade à distância.

Art. 3º As atividades complementares poderão ser desenvolvidas, a critério do aluno, durante todo o período do curso, até sua conclusão, mesmo nos períodos de férias ou recesso escolar, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas, fora do horário das aulas regulares.

Seção II

Dos Objetivos das Atividades Complementares

Art. 4º As atividades complementares são componentes curriculares destinados a enriquecer a formação acadêmica mediante a avaliação das habilidades, dos conhecimentos e das competências do aluno, **inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, englobando a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.**



FADI

FACULDADE
DE DIREITO
DE SOROCABA

Parágrafo único. As atividades complementares devem propiciar aos alunos o aprofundamento científico, ético e participativo.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As horas de atividades complementares deverão ser integralizadas ao longo do curso, conforme grade curricular vigente.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório necessário à conclusão do curso de bacharelado em Direito da FADI.

Art. 6º A integralização da carga horária das Atividades Complementares poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

§ 1º palestras, simpósios, congressos, eventos e Cursos de Extensão na área do Direito (Horas aproveitadas integralmente, comprovadas mediante a apresentação de certificado);

§ 2º cursos de línguas estrangeiras, informática e disciplinas não previstas na grade curricular do curso de Direito (Limite de 50 horas, comprovadas mediante apresentação de certificado);

§ 3º monitoria de ensino ou as atividades acadêmicas de auxílio aos docentes (Limite de 100 horas);

§ 4º projetos e Programas de Pesquisa e Extensão e Iniciação Científica (Limite de 100 horas);

§ 5º trabalhos publicados em revistas científicas na área do Direito (Limite de 50 horas);

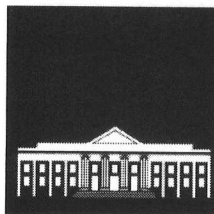
§ 6º representações em associação estudantis e em colegiados da FADI (Limite de 50 horas);

§ 7º participação em grupos de estudo mediados por um docente da FADI (Limite de 100 horas); e

§ 8º participação efetiva em trabalhos voluntários ou beneficentes, projetos ou ações sociais, atividades comunitárias. (Limite de 50 horas).

I - As monitorias de ensino previstas no parágrafo terceiro, precedente, devem ser pertinentes às disciplinas da grade curricular do curso de Direito ou em atividades relacionadas ao Curso, desde que desempenhadas nos moldes estabelecidos em Regulamento de Monitoria, comprovadas com a entrega do “Relatório de Atividades - Programa de Monitoria”. Cabe ao Professor Orientador informar no relatório a carga horária realizada pelo aluno.

II - Os projetos e programas de pesquisa e atividades de extensão e a participação na



FADI

FACULDADE
DE DIREITO
DE SOROCABA

iniciação científica elencados no inciso IV devem ser orientados por docente do Curso.

III - Os trabalhos elencados no inciso V devem ser publicados em revistas impressas ou eletrônicas de veiculação pública, de idoneidade reconhecida e documento comprobatório do aceite do veículo de publicação.

IV - A representação em movimento estudantil e em órgãos colegiados da FADI, nos termos do parágrafo sexto, precedente, serão comprovados por certificado emitido pela Coordenação Pedagógica do Curso de Direito da FADI.

V - A participação efetiva em trabalhos voluntários ou beneficentes, projetos ou ações sociais, atividades comunitárias realizadas em instituições previamente credenciadas pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Todas as atividades complementares devem ser comprovadas mediante a apresentação dos certificados ou documento equivalente junto à Coordenação Pedagógica, por via eletrônica.

§ 1º. No certificado ou documento equivalente deve constar a descrição da atividade, a entidade organizadora, o local e a data de sua realização, assim como a carga horária efetivamente cumprida pelo aluno.

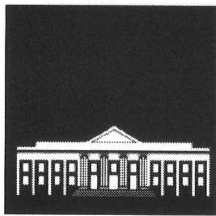
§ 2º. As atividades devem ser entregues à Coordenação Pedagógica pelo aluno quando alcançarem no mínimo a carga horária de 200 (duzentas) horas.

Art. 8º Somente serão válidas as atividades realizadas a partir do ingresso do acadêmico no curso de graduação, efetivado através de matrícula.

Art. 9º Em caso de aluno que foi transferido de outra IES para ingressar na FADI, a carga horária, a título de atividade complementar nela cumprida, pode ser aproveitada, desde que devidamente comprovada e aceita, após a devida avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. A Coordenação Pedagógica manterá um registro de horas/aula das atividades complementares para cada aluno regularmente matriculado, devendo o aluno comprovar a realização de 200 (duzentas) horas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.



FADI

FACULDADE
DE DIREITO
DE SOROCABA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.